

Boletim de Serviços Eletrônico em 18/05/2022

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Rodovia BR 020, km 303, s/n - Bairro Jubaia - CEP 62700-000 - Canindé - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 2/2022 DG-UMI/UMIRIM-IFCE

EDITAL Nº 2/2022 - CIS-PCCTAE

PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CIS-TAE) DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS UMIRIM

A presidência da Comissão Eleitoral Local no uso das atribuições concedidas pela Portaria nº 18/DG-UMI/UMIRIM, de 03 de março de 2022, torna pública as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS) Local do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - campus Umirim, em conformidade com Regulamento do Processo Eleitoral Para Eleições dos Membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

DAS DIRETRIZES GERAIS

- **Art. 1º** Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos para a realização da eleição de membros titulares e suplentes, para a composição da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).
- **Art. 2º** As eleições são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o cronograma estabelecido neste Edital e coordenadas pela Comissão Eleitoral do IFCE *campus* Umirim.
- **Art. 3º** O processo eleitoral será realizado por meio de tecnologias digitais para inscrição, interposição de recursos, campanha eleitoral, votação e apuração da Eleição.

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (PCCTAE)

A CIS-PCCTAE é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela resolução CONSUP nº 69, de 19 de dezembro de 2016, que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFCE.

OBJETIVOS

Art. 4º – Compete a CIS - PCCTAE dos *campi*:

- I. Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFCE;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos no âmbito do IFCE;
- III. Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFCE e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
- IV. Avaliar, anualmente e na forma prevista em Lei, as propostas de lotação de servidores do IFCE;
- V. Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFCE, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VI. Solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica do IFCE;
- VII. Emitir parecer sobre programa de avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional pormérito;

- VIII. Analisar e emitir parecer sobre concessão de Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação e Estágio Probatório;
 - IX. Desenvolver critérios para avaliação dos pedidos de afastamento para capacitação igual ou superior a 30 (trinta) dias;
 - X. Analisar e encaminhar à Comissão superior os casos omissos referentes ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
 - XI. Manter o pessoal técnico administrativo do IFCE informado de suas atividades;
- XII. Manter intercâmbio com as CIS de outras instituições;
- XIII. Planejar e orçar as atividades para o exercício seguinte;
- XIV. Emitir relatórios anuais das ações desenvolvidas no exercício.

DA COMPOSIÇÃO DA CIS-PCCTAE LOCAL

Art. 5º – As CIS Locais serão compostas por uma coordenação geral, por coordenador adjunto e um membro, obedecendo ao artigo 5º da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016, instaladas em cada *campus* e na Reitoria do IFCE. Seus membros terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução, conforme artigo 20 da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016.

DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

- **Art.** 6° À Comissão Eleitoral Local compete:
 - I. Aplicar as normas definidas pela Comissão Eleitoral Central para a escolha dos membros da CIS-PCCTAE:
 - II. Coordenar o processo eleitoral do campus;
 - III. Disponibilizar a lista de votantes;
 - IV. Supervisionar a campanha eleitoral;
 - V. Deliberar sobre as impugnações impetradas;
 - VI. Publicar as informações referentes ao processo eleitoral em mídia e/ou mural;
- VII. Apurar os votos e encaminhar os resultados para a Comissão Interna de Supervisão Central pelo e-mail cis.central@ifce.edu.br.

DOS REQUISITOS DOS ELEITORES

Art. 7º – São eleitores todos os servidores técnico-administrativos, ativos, pertencentes ao quadro de pessoal do *campus* Umirim e em efetivo exercício.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- **Art. 8º** Poderão candidatar-se à CIS os servidores técnico-administrativos do quadro do IFCE, em efetivo exercício na Instituição.
- Art. 9º É vedada a eleição de servidor
 - I. Ocupante de cargo de direção;
 - II. Em estágio probatório;
 - III. Membro da Comissão Eleitoral

DAS INSCRIÇÕES

- Art. 10° A inscrição será realizada individualmente, no período de 24 de maio de 2022 a 05 de junho de 2022, respeitando a data estabelecida no Cronograma (Anexo I).
- **Art. 11º** A inscrição deverá ser feita por meio do e-mail da Comissão Eleitoral Local, no endereço cecis@umirim.ifce.edu.br, com o envio da documentação a seguir:
 - I. Ficha de Inscrição do candidato (Anexo II);

- II. Declaração de tempo de serviço e declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto à Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus*.
- III. Cópia do Registro Geral (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- **Art. 12°** A inscrição não será homologada, caso esta seja efetuada sem a devida comprovação e juntada de documentos obrigatórios, que devem ser enviados no e-mail da Comissão Eleitoral Local (cecis@umirim.ifce.edu.br).
- Art. 13° Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral Local fará, no dia 06 de junho de 2022, a divulgação da lista dos inscritos.

DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art. 14°** É possibilitada ao candidato a publicidade por meios digitais, desde que não comprometa a realização das atividades ordinárias da instituição.
- § 1º A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.
- $\S 2^{\circ}$ Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos e eleitores, acarretando ao responsável a imediata exclusão de seu registro de inscrição em qualquer etapa do pleito.
- § 3° Não será permitida propaganda que utilize recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe.
- § 4° Não será permitida propaganda que configure "boca de urna" no dia da votação.
- Art. 15° É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

DA VOTAÇÃO

- **Art. 16°** A votação ocorrerá no dia **20 de julho de 2022**, de 08h às 20h, sob a coordenação da Comissão Eleitoral Local, de acordo com os procedimentos a seguir:
 - I. A cédula eleitoral digital contém os nomes, por ordem alfabética, dos candidatos com inscrições homologadas;
 - II. O voto poderá ser realizado através do acesso ao formulário, por meio de e-mail institucional cadastrado na lista de votantes, de qualquer computador, celular ou outro dispositivo com acesso a internet;
 - III. O eleitor poderá votar uma única vez, em somente um candidato.
- **Art.** 17° O sistema de votação *on-line* adotado pelo IFCE *campus* Umirim (Formulário *Google*) permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:
 - a.) Administrador: perfil exclusivo para os TAEs que compõem a Comissão Eleitoral, destinado a configurar o início e o encerramento da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais; e
 - b.) Eleitor: perfil destinado a todos os TAEs habilitados a depositarem os seus votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral, responsável pela eleição.
- **Art. 18**° A Comissão Eleitoral será a responsável pela elaboração do Formulário *Google* e divulgação do link de votação para os TAEs.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- Art. 19° Quando se tratar de recursos à Comissão Eleitoral Local, estes deverão:
 - I. Ser enviados por meio do e-mail <u>cecis@umirim.ifce.edu.br</u>;
 - II. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;

III. Obedecer ao prazo definido no Cronograma (anexo I) e ser compatível com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas a tempo da continuidade do processo.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- **Art. 20**° A apuração será realizada em plataforma para reuniões on-line, pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da eleição, conforme cronograma deste Edital.
- Art. 21° Uma vez iniciada, a apuração dos votos não deverá ser interrompida até o seu término.
- **Art. 22°** Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, em um mapa de apuração e em Ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e amplamente divulgados.
- § 1º Serão considerados eleitos como membros titulares da CIS PCCTAE local os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos válidos;
- § 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos com votos válidos após o preenchimento da última vaga de titular.
- Art 23° Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:
 - I. Maior tempo serviço no IFCE;
 - II. E o de maior idade.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24° – Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral Local encaminhará à direção superior, conforme a instância, a relação dos eleitos, observando a classificação por ordem crescente de votos obtidos, para emissão da portaria designando os membros titulares e suplentes da CIS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25° – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Umirim-CE, 18 de maio de 2022.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

A Eleição para CIS-PCCTAE do *campus* Umirim obedecerá ao seguinte cronograma:

| ETAPAS | DATAS |
|--|-----------------------------|
| Lançamento do Edital. | 18/05/2022 |
| Recursos ao Edital. | 20 a 22/05/2022 |
| Resultados dos recursos. | 23/05/2022 |
| Inscrição dos candidatos à CIS-PCCTAE. | 24/05/2022 a 05/06/2022 |
| Divulgação dos candidatos inscritos e deferidos. | 06/06/2022 |
| Recursos aos candidatos inscritos indeferidos. | 07 a 08/06/2022 |
| Resultado dos recursos. | 10/06/2022 |
| Campanha Eleitoral. | 13/06/2022 a 19/07/2022 |
| Eleição. | 20/07/2022 Das 8h às 20h |

| Apuração dos votos. | 20/07/2022 |
|---|-----------------|
| Divulgação do resultado preliminar da eleição | 21/07/2022 |
| Prazo para interposição de recursos do resultado preliminar da eleição | 22 a 24/07/2022 |
| Análise dos recursos. | 25/07/2022 |
| Homologação e divulgação do resultado final. | 26/07/2022 |
| Encaminhamento da listagem dos membros eleitos à Direção-Geral do <i>campus</i> para emissão de Portaria. | 26/07/2022 |

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

| FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO | | |
|-------------------------------------|--|--|
| Nome: | | |
| Matrícula SIAPE: Campus de lotação: | | |
| Data de ingresso no IFCE:/ | | |
| Telefones: Cel.()Fixo() | | |
| E-mail: | | |
| Umirim-CE, de de 2022. | | |
| | | |
| Assinatura do Candidato | | |



Documento assinado eletronicamente por Maria Michele Colaco Pinheiro, Diretor(a) Geral do Campus Umirim, em 18/05/2022, às 15:32, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 3731673 e o código CRC A71CC6E6.

23493.000182/2022-33 3731673v43